



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO.

CONTRATADA: PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 8.055,00 (Oito mil e cinquenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**; para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.


Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

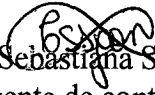
Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas desta casa legislativa, tendo em vista que promove um melhor bem estar, no ambiente de trabalho, bem como oferece melhores condições de trabalho para seus colaboradores.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME**, apresentou o menor valor global de **R\$ 8.055,00 (Oito mil e cinquenta e cinco reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 12 de abril de 2024


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Item	Descrição	UND	Quant.	V. unit	Valor Total
1	AR CONDICIONADO AGRATO 22000 BTU.	UND	01		
2	NOBREAK 600V BIVOLT	UND	02		
3	HD INTERNO 1TB	UND	02		
4	ESTABILIZADOR 300V	UND	01		

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente, e a mesma ser altamente capacitada para prestação de tais serviços e os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.



CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 12 de abril de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação

**Priscila Silva de Souza Cnpj: 13.135.059/0001-
26 endereço: rodovia ba 122, 296 centro
soutos soares**

Item	Descrição	MARCAS	Und	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Ar condicionado agrato 22 btus	agrado	und	1	6.100,00	R\$ 5.800,00
2	NOBREIK sms 600va bivolt	SMS	UND	2	490,00	R\$ 980,00
3	HD INTERNO ITB. Seagate	Seagate	UND	2	490,00	R\$ 980,00
4	ESTABILIZADOR	SMS	UND	1	295,00	R\$ 295,00

TOTAL: 8.055,00

Priscila Silva de Souza

Priscila-Silva de Souza

Ubiratan Alves Machado X. Dias praça do comércio N110 Distrito Varzea do
Cerro Mulungu do Morro Cnpj:45195984000141

Item	Descrição	MARCAS	Und	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	Ar condicionado agrato 22 btus	agrado	und	1	6.020,00	R\$ 6.020,00
2	NOBREIK sms 600va bivolt	SMS	UND	2	505,00	R\$ 1.010,00
3	HD INTERNO 1TB Seagate	Seagate	UND	2	485,00	R\$ 970,00
4	ESTABILIZADOR	SMS	UND	1	325,00	R\$ 325,00

TOTAL: 8.325,00

Ubiratan Alves Machado Xavier Dias

UBIRATAN ALVES MACHADO X. DIAS

Fagner Souza lima

Rua barnabé gaspar, s/n° casa cep: 46.990.000

Soutos Soares - BA

CNPJ: 11.643.998/0001-00 ins. Estadual

085.940.013

Item	Descrição	MARCAS	Und	Qtde.	V. Unit.	V. Total
	Ar condicionado agrato 22 btus	agrado	und	1	6.000,00	R\$ 6.000,00.
2	NOBREIK sms 600va bivolt	SMS	UND	2	500,00	R\$ 1.000,00
3	HD INTERNO 1TB Seagate	Seagate	UND	2	480,00	R\$ 960,00
4	ESTABILIZADOR	SMS	UND	1	320,00	R\$ 320,0

TOTAL: 8.280,00

Fagner Souza lima

FAGNER SOUZA LIMA



Outro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de estojos contendo placa inox personalizada para homenagear pessoas que receberão o título de cidadão Mulunguense da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 12 de abril de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 12 de abril de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS


DISPENSA Nº 026/2024

OBJETO: A Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME	13.135.059/0001-26	R\$ 8.055,00
UBIRATAN ALVES MACHADO	45.195.984/0001-41	R\$ 8.325,00
FAGNER SOUZA LIMA	11.643.998/0001-00	R\$ 8.280,00

Mulungu do Morro, 16 de abril de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de



seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do CONTRATADA;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

- I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 16 de abril de 2024.

Antônio Soares da Silva Neto

Ass. Jurídico

OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 16 de abril de 2024.


Julio Souza Santos

Presidente



Mulungu do Morro - BA, 16 de abril de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 026/2024, objetivando a Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, no valor total **R\$ 8.055,00 (Oito mil e cinquenta e cinco reais)**, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, em favor da empresa **PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.135.059/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRISCILA SILVA DE SOUZA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO ROD BA 122	NUMERO 296	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 46.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUTO SOARES	UF BA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSCEULUAR1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9100-2268
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2024 às 10:27:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PRISCILA SILVA DE SOUZA

PRISCILA SILVA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/01/1990, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 045.084.895- 75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1431303666, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PROFESSORA LURDES DA SILVA, 129, CASA, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA, CEP 44885000, BRASIL titular da empresa PRISCILA SILVA DE SOUZA, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29800836370, com sede RODOVIA BA 122, 296, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.135.059/0001-39, resolve consolidar o instrumento contratual de empresário individual mediante cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Clausula primeira - O empresário individual adota como nome empresarial a PRISCILA SILVA DE SOUZA.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula segunda – O capital é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, da seguinte forma R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente do país

DA SEDE

Clausula terceira - O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA BA 122, 296, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46.990-000.

DO OBJETO

Clausula quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431875 em 30/10/2023

Protocolo 231494017 de 25/10/2023

Nome da empresa PRISCILA SILVA DE SOUZA NIRE 29800836370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96924207225834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716gNrttyOAKftg&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04508489575-PRISCILA SILVA DE SOUZA

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM;

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

4782-2/01 - comércio varejista de calçados.

4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Clausula quinta – O empresário declara sob as penas de lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não está impedido de exercer a atividade empresária e não possuir outro registro de empresário individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Clausula sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em MICROEMPRESA – ME, nos termos da lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431875 em 30/10/2023

Protocolo 231494017 de 25/10/2023

Nome da empresa PRISCILA SILVA DE SOUZA NIRE 29800836370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 96924207225834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PRISCILA SILVA DE SOUZA

Mulungu do Morro 20 de outubro de 2023,

PRISCILA SILVA DE SOUZA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716NrttyOAKftg6chave2=BF-06aCCpMpeIH2MncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04508489575-PRISCILA SILVA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431875 em 30/10/2023

Protocolo 231494017 de 25/10/2023

Nome da empresa PRISCILA SILVA DE SOUZA NIRE 29800836370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96924207225834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRISCILA SILVA DE SOUZA
PROTOCOLO	231494017 - 25/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29800836370
CNPJ 13.135.059/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98431875 DE 30/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 30/10/2023



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04508489575 - PRISCILA SILVA DE SOUZA Assinado em 27/10/2023 às 14:37:44



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431875 em 30/10/2023

Protocolo 231494017 de 25/10/2023

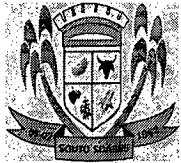
Nome da empresa PRISCILA SILVA DE SOUZA NIRE 29800836370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 96924207225834

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



151

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 257/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome PRISCILA SILVA DE SOUZA		CPF/C.N.P.J 13.135.059/0001-39	C.G.A da Empresa 30101202930687
Endereço: ROD BA 122 296			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

08/04/2024

Código de Controle da Certidão:

29638.257.20240408.S39.1000012692

Certidão Válida até:07/07/2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRISCILA SILVA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.135.059/0001-39

Certidão nº: 24070635/2024

Expedição: 08/04/2024, às 10:30:30

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRISCILA SILVA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.135.059/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRISCILA SILVA DE SOUZA
CNPJ: 13.135.059/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:32 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **EB3F.F315.9E08.6BB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.135.059/0001-39
Razão Social: PRISCILA SILVA DE SOUZA
Endereço: RUA PROFESSORA LURDES DA SILVA 129 CASA / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

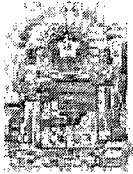
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032819545391806633

Informação obtida em 08/04/2024 10:32:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241507183

RAZÃO SOCIAL	
PRISCILA SILVA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.484.101	13.135.059/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 13.135.059/0001-39

Inscrição Estadual: 011.484.101 ME

Razão Social: PRISCILA SILVA DE SOUZA

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA

Endereço

Logradouro: RODOVIA BA 122

Número: 296

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 46990-000

Município: SOUTO SOARES

UF: BA

Telefone: (74) 91002268

E-mail: MATEUSCEULUAR1@HOTMAIL.COM

Referência: DE FRENTE A RODOVIARIA

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/01/2011

Atividade Econômica Principal:

4754701 - Comércio varejista de móveis

Atividade Econômica Secundária

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782201 - Comércio varejista de calçados

4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RODOVIA BA 122

Complemento:

Referência:

Número: 296

Bairro: CENTRO

CEP: 46990000

Município: SOUTO SOARES

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 36946 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DARLANE DIAS BARBOZA DE SOUZA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA FELISBERTO PORTO TERREO

Número: 123

Bairro: CENTRO

Município: MULUNGU DO MORRO

UF: BA

Referência:

CEP: 44885000



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00425839E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PRISCILA SILVA DE SOUZA
CNPJ: 13.135.059/0001-39
Endereço: PRAÇA BERTOLDO SOUZA SANTOS

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 8 de abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO


Processo Administrativo nº. 029/2024

Dispensa de Licitação Nº. 026/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 16 de abril de 2024.



Julio Souza Santos
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024.
Processo Administrativo nº. 029/2024**

CONTRATADA: PRISCILA SILVA DE SOUZA - ME .


CNPJ: 13.135.059/0001-26

VALOR TOTAL: R\$ 8.055,00 (Oito mil e cinquenta e cinco reais).

OBJETO: A Aquisição de aparelho de ar condicionado e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de abril de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 16 de abril de 2024.


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário